



**UNIVERSIDADE SÃO JUDAS
LILIANE WACKER LIMA**

**PROJETO DE PESQUISA DE ARTIGO CIENTÍFICO:
OS IMPACTOS DAS FOTOGRAFIAS FORENSES PARA A PERÍCIA E
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

São Paulo

LILIANE WACKER LIMA

**OS IMPACTOS DAS FOTOGRAFIAS FORENSES PARA A PERÍCIA E
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Direito da Universidade São Judas, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Me. Luigi Giuseppe Barbieri Ferrarin

São Paulo

2023

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus pela oportunidade concedida até aqui, durante toda essa trajetória de cinco anos na Graduação do Curso de Direito. Por ter me fortalecido, capacitado e caminhado junto a mim apesar dos desafios enfrentados dentro e fora de sala, até aqui tens me sustentado. Apesar dos desafios financeiros, psicológicos e humanos eu finalmente venci e finalizei a tão sonhada graduação.

Agradeço a minha família, que acima de tudo sempre esteve ao meu lado, em momentos difíceis e nos mais felizes. A minha avó, Neide, por confiar em meu potencial e por tamanho amor por mim, por acreditar em ser a primeira da família a seguir a tão sonhada carreira que ela infelizmente, não pode seguir. Pelas orações, pela força e sempre ser a minha 1ª inspiração de vida, de mulher e a companheira da formanda, em todas as formaturas, sempre estarás comigo.

Aos meus pais, por todo aconchego e calma quando necessário, em especial minha mãe, Lilian, minha alma gêmea e fonte de forças, minha gratidão por sempre estar ao meu lado, segurando minha mão e me colocando em seu colo, tocando meus ombros em noites em claro dando o conforto para não desistir dos meus sonhos. Por acreditar em um futuro lindo e brilhante que tenho a proporcionar e desfrutar em toda minha vida.

À minha tia Shely, por ser minha inspiração de vida, maturidade e mulher, nossa futura Dra que nos traz também imenso orgulho, faço esse agradecimento por me aconselhar em cada momento vivenciado. Ao meu irmão, Ivan, por todo orgulho que sinto dele em ter se tornado um homem incrível, um pai provedor para meus sobrinhos e irmão amado a cada dia. Aos meus sobrinhos Manuela e Miguel, por serem luz e diversão em todos os momentos, que cresçam com a mesma capacitação e sabedoria que eu pude ter, com a mesma educação e amor incondicional que a nossa família pode nos conceder.

Ao meu pequeno negócio de confeitaria que pode contribuir para os meus estudos financeiramente quanto profissionalmente, me edificando, proporcionando e garantindo um futuro melhor. Gratidão pelas amizades que fiz na sala de aula, poucas amigas verdadeiras em que pude, posso e poderei contar.

Ao Centro Acadêmico, o qual pude fazer parte desde o início, por edificar em minha vida acadêmica e conhecer pessoas maravilhosas. À todo corpo discente e docente do Campus Butantã, em especial ao orientador Dr. Luigi por todo suporte, atenção, paciência, apoio e dedicação que tens empenhado durante esse projeto. Obrigada por todo conhecimento.

**OS IMPACTOS DAS FOTOGRAFIAS FORENSES PARA A PERÍCIA E
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**
*THE IMPACTS OF FORENSIC PHOTOGRAPHS ON FORENSICS AND CRIMINAL
INVESTIGATION*

LILIANE WACKER LIMA¹

RESUMO

A atuação da perícia criminal no Brasil está presente nos processos de investigação criminal, com previsão legislativa no Código de Processo Penal. Deve ser pontuado que as fotografias forenses fazem parte do laudo pericial, com previsão legal no artigo 158-B do Código de Processo Penal.

As fotografias possuem o condão de, como dito por Zarzuela (1992, p. 253) “ilustrar as diversas espécies de perícias criminalísticas e médico-legais”, assim, podem ajudar ou não na interpretação do laudo pericial.

Assim, é possível aferir que as fotografias forenses podem produzir impactos positivos ou negativos dentro da perícia criminal, incluindo também a possibilidade de ela ser ou não um sucedâneo da prova.

Palavras-chave: Fotografia forense. Impactos. Prova. Investigação Criminal. Perícia.

ABSTRACT

The role of criminal expertise in Brazil is present in criminal investigation processes, with legislative provisions in the Criminal Procedure Code. It should be noted that forensic photographs are part of the expert report, with legal provision in article 158-B of the Criminal Procedure Code.

Photographs have the ability, as said by Zarzuela (1992, p. 253), to “illustrate the different types of criminal and medico-legal expertise”, thus, they may or may not help in the interpretation of the expert report.

Thus, it is possible to assess that forensic photographs can produce positive or negative impacts within criminal expertise, also including the possibility of it being a substitute for evidence or not.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade São Judas. E-mail: li.wackerr@gmail.com. Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação em Direito da Universidade São Judas da rede Ânima Educação. 2023. Orientador: Luigi Giuseppe Barbieri Ferrarini, Doutorando e Mestre pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

Keywords: *Forensic photography. Impacts. Proof. Criminal investigation. Expertise.*

1. INTRODUÇÃO

A atuação da perícia criminal no Brasil está presente nos processos de investigação criminal, com previsão legislativa no Código de Processo Penal. Deve ser pontuado que as fotografias forenses fazem parte do laudo pericial, com previsão legal no artigo 158-B do Código de Processo Penal.

A importância da fotografia forense pode ser definida por ela ser parte do sistema de informação, estar presente no laudo pericial de uma cena de crime, por exemplo.

Nas palavras de Giovanelli, Santoro e Garrido (2013, p. 142) as fotografias forenses:

Seja como fonte de prova ou com demarcadora de fatos, pessoas e objetos que auxiliam na garantia da cadeia de custódia e na interpretação do laudo pericial, ou ainda, na geração de novas fontes para eventuais exames complementares. Todavia, face à diversidade de usos em direito probatório, a fotografia torna-se também um dos principais objetos de sucedâneo de prova, sobretudo por uso inadequado do meio de prova, reconhecendo como prova aquilo que não o é. Além disso, a fotografia forense também carrega uma diversidade de classificações na prática pericial, que explicitam práticas sociais dos diferentes atores envolvidos no ambiente jurídico. Essas transformações ao longo do tempo são claramente vislumbradas pelas diferentes demandas fotográficas na legislação brasileira do século XX.

Entretanto, questiona-se qual seria os impactos das fotografias forenses dentro da perícia criminal?

O estudo tem como intuito aferir os impactos das fotografias forenses dentro da perícia criminal, buscando conceituar a atuação da perícia criminal na fase de investigação, conhecer a utilização da fotografia forense no Brasil, bem como definir as espécies de fotografias forenses e pontuar os possíveis impactos dessas fotografias dentro da perícia criminal.

Para a elaboração do estudo será utilizada a metodologia de pesquisa qualitativo, como método de abordagem dedutivo, por meio da revisão bibliográfica, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos, material disponibilizado na *Internet*, legislações e doutrinas.

Diante o exposto, verifica-se que as fotografias forenses podem produzir impactos positivos ou negativos dentro da perícia criminal, incluindo também a possibilidade de ela ser ou não um sucedâneo da prova. Assim, muito importante tecer esse estudo, uma vez que irá contribuir com novos estudos sobre o tema.

2. A FOTOGRAFIA FORENSE EM UMA ABORDAGEM HISTÓRICO-LEGAL

A Polícia Científica Brasileira nasceu com a chegada da fotografia ao Brasil, em 1839. No início, as atividades de investigação científica, fotografia e perícia em identificação eram realizadas de forma conjunta, com o objetivo de elucidar autoria e materialidade de delitos. Em 1891, foram criados os Institutos de Identificação, que passaram a centralizar essas atividades. O Decreto brasileiro nº 4764, de 1903, especificou as funções dos Institutos de Identificação, que passaram a contar com assessorias especializadas, como o Gabinete Médico-Legal, o Gabinete de Identificação e de Estatística, e a Inspetoria de Polícia do Porto.

A fotografia forense foi amplamente utilizada pelos Institutos de Identificação, sendo aplicada em diversas situações, como:

Identificação de criminosos: a fotografia era usada para registrar as características físicas dos suspeitos, como impressões digitais, fotografias faciais e antropométricas.

Identificação de vítimas: a fotografia era usada para registrar as características físicas das vítimas de crimes, como impressões digitais, fotografias faciais e lesões.

Registro de locais de crime: a fotografia era usada para registrar as evidências encontradas no local de um crime, como marcas de pneus, impressões digitais e manchas de sangue.

A fotografia forense se tornou um elemento de prova essencial ao esclarecimento de delitos. Ela forneceu aos investigadores e juízes uma ferramenta confiável para identificar criminosos, vítimas e evidências, contribuindo para a elucidação de crimes e a punição dos responsáveis. O uso da fotografia pela ciência é um fato antigo, mas requer diretrizes básicas que devem ser seguidas, levando em consideração aspectos técnicos, estéticos e imparcialidade. Essas mudanças tecnológicas exigem do fotógrafo um alto grau de habilidade e conhecimento, há um certo desafio de aplicabilidade das técnicas fotográficas tradicionais aos novos avanços tecnológicos.

No Brasil, a fotografia forense ainda é uma área relativamente nova e pouco reconhecida, o que pode explicar a escassez de produções científicas brasileiras sobre o tema. No início do século XIX, as agências policiais enfrentavam dificuldades para identificar

criminosos. Alphonse Bertillon, um policial francês, desenvolveu um método de identificação baseado em medições antropométricas e fotografias. Esse método, conhecido como "*sistema Bertillon*" ou "*Bertillonage*", foi adotado por muitas agências policiais ao redor do mundo, contribuindo para a diminuição do número de erros em julgamentos e de condenação. Com a finalidade de substituir a prova testemunhal pela prova indiciária, o que seria mais confiável. A fotografia forense no Brasil tem uma história rica e complexa, reflete as mudanças sociais e políticas do país, bem como os avanços tecnológicos na área da fotografia.

O sistema Bertillon foi um avanço significativo na identificação criminal, permitiu que as agências policiais comparassem as medidas e fotografias de criminosos para identificar reincidentes. Foi adotado oficialmente pela Polícia de Paris em 1882 e se espalhou por todo o mundo. No Brasil, foi adotado pela Polícia em 1894, em um contexto de expansão do poder do Estado moderno, onde a fotografia foi utilizada como uma ferramenta para documentar e controlar os sujeitos. O principal objetivo da fotografia forense na época era a identificação de criminosos reincidentes. Para isso, o método de Bertillon, que consistia na tomada de medidas antropométricas e fotográficas dos criminosos, foi adotado pela polícia brasileira.

Aborda-se então, brevemente nesse capítulo, o desenvolvimento do sistema Bertillon, um método de identificação criminal que foi baseado em medições antropométricas, que capturam características físicas do indivíduo, minuciosamente, como tamanho, largura, circunferência e a mensuração do corpo humano e suas partes, e fotografias, fotos rotuladas com as medidas e evidências do indivíduo ou da cena do crime. Com o desenvolvimento de novas tecnologias, como a impressão digital e a análise de DNA, o sistema de Bertillon foi gradualmente substituído. No entanto, ele ainda é considerado um marco importante na história da fotografia forense.

Freitas Junior, adicionalmente, fez considerações a respeito:

Também conhecida como fotografia criminal, de evidência ou pericial, é aquela aplicada à reprodução de todos os aspectos dos locais de crimes, suicídios, desastres, acidentes, e que se tornaram auxiliares imprescindíveis da Justiça, porque, reproduzindo fielmente a fisionomia do lugar e incluindo detalhes insignificantes, invisíveis para o observador mais perspicaz, valem como um testemunho do fato. [...]

Em resumo, o método Bertillon foi uma importante inovação na investigação criminal, fornecendo uma forma mais científica e confiável de identificar suspeitos, o que contribuiu para

a justiça criminal no decorrer dos anos e ainda, na atualidade. Sabendo disso, fotógrafos policiais passaram a empregar seus métodos em locais de crime e ocorrências de trânsito, surgindo assim, os Peritos Criminais. A fotografia se materializou em auxílio à justiça, portanto, empregou-se o método antropométrico, citado anteriormente, na identificação criminal. Contudo, Bertillon tornou-se a figura central mediante as primeiras diretrizes da ascensão das redes de informações policiais, as repartições dos poderes judiciário, executivo e entre a sociedade.

3. CARACTERÍSTICAS DA FOTOGRAFIA FORENSE

A fotografia forense é um meio importante para documentar a cena de um crime ou de outro evento. O fotógrafo forense deve se preocupar com alguns aspectos para aprimorar o registro da cena, incluindo o equipamento utilizado, a iluminação, a técnica adequada de registro, armazenamento e segurança dos dados das fotografias, e a impressão adequada das mesmas. É uma ferramenta essencial para a investigação criminal, a qual utiliza-se para documentar e registrar evidências de crimes e acidentes, identificar vítimas e suspeitos, reconstituir cenas de crime, documentar evidências físicas e auxiliar na análise de evidências. A fotografia forense é uma área especializada da fotografia. Os fotógrafos forenses são treinados para documentar evidências de forma precisa e imparcial. Utilizadas em uma variedade de aplicações, como, investigações criminais, acidentes, incêndios, fraudes, cadáveres, etc.

Assim, dispõe o Código de Processo Penal sobre a fotografia de cadáveres:

Art. 164. “Os cadáveres serão sempre fotografados na posição em que forem encontrados, bem como, na medida do possível, todas as lesões externas e vestígios deixados no local do crime.

Art. 165. Para representar as lesões encontradas no cadáver, os peritos, quando possível, juntarão ao laudo do exame provas fotográficas, esquemas ou desenhos, devidamente rubricados”.

Ademais, as fotografias forenses são um componente importante do processo de investigação criminal. Elas podem fornecer evidências essenciais para a solução de crimes e acidentes.

Ainda, Velho (2013, p. 105) afirma que:

O levantamento fotográfico do local de crime, quando feito de maneira planejada, além de remeter os leitores do trabalho da perícia (delegados, advogados, promotores, juízes e outros) a cena do crime, proporciona ainda um melhor entendimento daquilo que está sendo relatado. *“Uma imagem vale mais que mil palavras.”*

Um registro fotográfico forense deve conter características essenciais, como objetivo, não devendo ser interpretativo, tendencioso ou causar emoções, custodiado, devendo ter sua própria cadeia de custódia afim de garantir sua idoneidade, exatidão, utilizando-se métricas e escalas para mensurar a real dimensão do assunto retratado e nitidez, utilizando-se de ângulos e meios para a composição diversificada de forma a fixar os vestígios, com auxílio de apoio de luzes diferentes. Esses requisitos são essenciais para que a fotografia forense seja um instrumento válido e confiável para a investigação criminal.

Em resumo, a fotografia forense deve ser uma representação fiel da realidade, sem interferências do fotógrafo. Ela deve ser realizada de forma cuidadosa e profissional, utilizando técnicas e equipamentos adequados. A fotografia forense é uma ferramenta essencial para a investigação criminal. Ao seguir esses requisitos, os fotógrafos forenses podem garantir que suas imagens sejam confiáveis para os investigadores.

Do Equipamento utilizado: A qualidade do equipamento fotográfico é importante para o registro forense, mas câmeras de smartphones e celulares podem ser usadas em alguns casos. O equipamento escolhido deve ser resistente e ter um sistema de ampliação adequado para capturar detalhes.

Iluminação utilizada: A iluminação é um quesito importante em qualquer trabalho fotográfico, mas é ainda mais importante na fotografia forense, pois muitos incêndios e explosões acontecem em locais com iluminação precária. O fotógrafo forense deve estar preparado para lidar com diferentes condições de iluminação, incluindo iluminação natural e artificial.

Técnica: Para um registro ideal da cena periciada, o fotógrafo deve conhecer os princípios básicos da fotografia e realizar um registro fotográfico detalhado, começando pela área menos afetada e terminando na mais afetada.

Armazenamento e segurança de dados: O formato JPEG de alta resolução é suficiente para o registro fotográfico forense, mas as imagens devem ser armazenadas em mídia segura e criptografada para preservar os direitos fundamentais das pessoas envolvidas.

Impressão: O registro fotográfico é uma ferramenta essencial para a realização de perícias, pois permite documentar a cena de um crime ou acidente de forma fidedigna. Para que as fotografias sejam válidas como prova pericial, é importante que sejam realizadas de acordo com as metodologias específicas e citadas no presente capítulo. A impressão da fotografia deve ser feita em papel especial de alta resolução, guardando total analogia com o objeto, corpo ou ambiente fotografado de modo que seja nitidamente avaliável.

O perito deve ter consciência da importância dos materiais e equipamentos empregados na impressão de imagens, são de suma importância na confecção de um laudo pericial, pois eles podem interferir na qualidade das fotografias. O registro fotográfico deve ser realizado de forma metódica, sem afirmações baseadas em fundamentos incoerentes.

Imagens produzidas em investigações criminais precisam ser confiáveis para serem consideradas como provas. Não basta tão somente, que a imagem seja produzida de forma tecnicamente correta, é preciso também que ela seja documentada de forma a garantir sua veracidade. Isso significa que a imagem deve ser acompanhada de documentos que comprovem sua origem, como data, hora, local e responsável pela captura. Visto que, também é importante que a imagem seja analisada por especialistas para verificar sua autenticidade. A falta de confiabilidade de uma imagem pode levar à absolvição de um criminoso ou à condenação de um inocente. Por isso, é importante que as autoridades policiais e judiciais estejam atentas a esse aspecto.

3.1 A fotografia como meio de Prova

Neste capítulo, para um breve relato, aborda-se a definição de PROVA, originária do latim “*probatio*”, emanado do verbo “*probare*”, com a definição de demonstrar, persuadir, examinar, demonstrar e comprovar fatos, sua veracidade ou não como forma de instrução para quem irá examiná-la ou julgar todo e qualquer elemento que possa levar ao conhecimento de alguém, do caso concreto e do fato ocorrido. É possível afirmar que, com o passar dos tempos e através do desenvolvimento da humanidade, o homem tem aprendido a viver numa verdadeira “*societa criminis*”, isto é, numa “sociedade criminal” onde nasce o Direito Penal com a finalidade de defesa e promoção de uma sociedade pacífica.

Nos tempos primitivos, não havia Direito Penal, pois os grupos sociais eram envoltos em ambiente mágico e religioso. O homem era punido por infringir ou desobedecer às regras,

mas de forma diferente do que entendemos hoje por crime e pena. O Direito Romano contribuiu para a evolução do Direito Penal, criando princípios como o erro, culpa, legítima defesa, prova e agravantes. A prova é o meio através do qual se demonstra a veracidade dos fatos alegados no processo judicial. É essencial para a defesa do direito que se quer defender.

De acordo com Germano Marques Silva (2004, p.78), expressasse como prova o triplo significado:

- Prova como atividade probatória: acto ou complexo de actos que tendem a formar a convicção da entidade decidente sobre a existência ou inexistência de uma situação fatural;
- Prova como resultado: a convicção da entidade decidente formada no processo sobre a existência ou não de uma dada situação de facto;
- Prova como meio: instrumento probatório para formar aquela convicção.

A descrição de prova como todo elemento, para Greco Filho (2010, p. 185), afim de levar o conhecimento de um fato a alguém. Ademais, destaca ainda que no processo, a prova é todo meio destinado a convencer o juiz a respeito da verdade de uma situação de fato. Ademais, não somente o que foi colhido na investigação é suficiente para a apreciação do Juiz na tomada de decisões, a prova auxilia na formação e fundamentação, conforme dispõe o Código de Processo Penal:

“Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas.”

A fotografia pode ser utilizada como prova no processo judicial, tanto como fonte de prova quanto como elemento de prova. Como fonte de prova, se utiliza para comprovar a existência de um fato ou para determinar a autoria de um ato. Nesse caso, a fotografia é submetida a um juízo de valor técnico, realizado por um perito. Como elemento de prova, a fotografia é utilizada para ilustrar o laudo pericial. Nesse caso, a fotografia é anexada ao laudo pericial e é submetida à avaliação do juiz. Apresenta-se três possibilidades de utilização da fotografia como fonte de prova:

- A fotografia pode ser juntada ao processo pelo meio de prova documental. Nesse caso, a fotografia é submetida à direta valoração do julgador (é o caso do parágrafo único do art. nº 232, bem como do parágrafo único do art. nº 479, ambos do Código de Processo Penal, CPP);
- A fotografia pode ser utilizada para realizar perícia por exame indireto. Nesse caso, a fotografia é apresentada ao perito para que ele realize um exame

indireto do que resta retratado na fotografia (são os casos dos arts. nº 164 e 1ª parte do nº 170, ambos do CPP);

- A fotografia constante do laudo pericial pode ser utilizada como fonte de prova indireta para uma perícia complementar. Nesse caso, a fotografia é utilizada para ilustrar uma perícia complementar, cujos vestígios do que consta retratado na fotografia tenham desaparecido (são os casos dos arts. nº 165, nº 169 e 2ª parte do nº 170, todos do CPP).

Para Madeira Dezem (2008, p. 79), o tema prova é imprescindível para a ciência processual. Posto que, dentre inúmeras motivações, as consequências da atividade probatória projetam-se de maneira definitiva na vida das pessoas, tornando-se importante para a busca da decisão mais justa possível.

A fotografia digital é um recurso valioso para investigações criminais. Ela pode ser usada para registrar cenas de crimes, identificar suspeitos e vítimas, e fornecer evidências sobre a dinâmica de um crime. As imagens digitais são únicas e podem ser identificadas individualmente por meio de informações como número, data, hora, coordenadas geográficas, tipo de objetiva, filtros, entre outras. Essas informações podem ser usadas para verificar a autenticidade de uma imagem e para rastrear sua origem. A partir de 2004, a fotografia digital passou a ser aceita como fonte de evidência em tribunais. Isso se deve ao desenvolvimento de métodos forenses que permitem a análise e a autenticação de imagens digitais, conforme consta no Protocolo de Istambul:

1. Fotografia §106.[...] “As fotografias devem ser tomadas o mais rapidamente possível, mesmo com uma câmera básica, porque alguns sinais físicos desaparecem rapidamente e locais podem sofrer interferência. Fotos instantaneamente desenvolvidas podem deteriorar ao longo do tempo. Fotos mais profissionais são preferíveis, e deverão ser tomadas assim que o equipamento estiver disponível. Se possível, as fotografias devem ser tiradas com uma câmera de 35 milímetros com um recurso de data automática. A cadeia de custódia do filme, negativos e cópias devem ser devidamente documentadas”. [...]

Segundo Griza (1999, p. 27), as fotografias utilizadas como provas em processos judiciais são orientadas e organizadas com base em saberes especializados, como conhecimentos técnicos e científicos, psiquiatria, antropologia criminal e criminologia. No caso da criminalística, as fotografias são tomadas de forma a documentar o crime e suas evidências, e são posteriormente analisadas pelo perito em seu laudo pericial. Em síntese, as fotografias

utilizadas como provas em processos judiciais são instrumentos técnicos que auxiliam na investigação e na compreensão dos crimes. Elas são orientadas e organizadas por profissionais especializados, que as utilizam para produzir um texto escrito, o laudo pericial, que é utilizado pelo juiz para tomar sua decisão.

A prova é produzida na fase judicial, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa. As provas podem ser classificadas em diretas e indiretas, de acordo com a relação do elemento probatório com o fato a ser comprovado. As provas plenas são necessárias para a condenação e causam no julgador o sentimento de certeza quanto ao fato ocorrido. Se a fotografia já estiver inserida no processo, a perícia se realiza sobre a própria prova documental fotográfica.

De acordo com Garrido e Santoro (2016, p. 74), o perito deve analisar as imagens e emitir um laudo pericial com suas conclusões. No entanto, se a fotografia não constar dos autos, ela deve ser juntada ao processo para permitir o controle contraditório. Isso significa que as partes envolvidas no processo devem ter acesso à fotografia para que possam avaliar a compatibilidade empírica da avaliação e conclusão pericial.

O reconhecimento fotográfico é um procedimento previsto no art. 226 do CPP. O reconhecimento é feito por meio de fotografias de pessoas ou coisas. O procedimento deve ser realizado em conformidade com o art. 226 do CPP, para evitar erros e garantir a lisura do processo. A fotografia é um documento, o que significa que é uma fonte de prova que contém uma informação pré-existente à sua produção. No entanto, para ser considerada uma prova documental, a fotografia deve ser juntada aos autos e submetida à valoração judicial após serem ouvidas as partes.

4. IMPACTOS NA ESFERA INVESTIGATIVA E PERICIAL

Conforme abordado no presente objeto de pesquisa, sabe-se que as fotografias forenses são uma ferramenta indispensável para a perícia e investigação criminal. Elas permitem documentar a cena do crime, os vestígios encontrados e as ações realizadas pelos peritos. Todavia há que se falar nos impactos das fotografias forenses nessas investigações e para a perícia, os quais são diversos, incluindo: documentação precisa e detalhada, uma vez que as fotografias forenses permitem registrar com precisão a cena do crime, os vestígios encontrados e as ações realizadas pelos peritos.

Para Greco Filho (2010, p. 207), “os exames ou perícias em geral são verificações elaboradas por técnicos ou pessoas com conhecimento do objeto do exame”.

Isso é essencial para a investigação, pois permite aos peritos reconstruir os eventos e identificar as evidências. Registro permanente, da cena do crime, dos vestígios encontrados e das ações realizadas pelos peritos. Isso é importante para a preservação das evidências, pois garante que elas não sejam alteradas ou perdidas. Comunicação com o judiciário, as fotografias forenses são uma forma eficaz de comunicar as conclusões dos peritos ao judiciário. Elas permitem que os juízes e jurados visualizem a cena do crime e as evidências, o que pode ajudar na tomada de decisões.

Assim como, os avanços tecnológicos têm permitido o desenvolvimento de novas técnicas de fotografia forense, os quais vem ampliando o seu impacto na perícia e investigação criminal, há no que se falar dos meios de utilização das fotografias forenses na perícia e investigação criminal. Como a documentação da cena do crime, são utilizadas para documentar a cena do crime, incluindo a localização dos corpos, a posição dos objetos e as condições ambientais. Documentação de vestígios, utilizadas para documentar vestígios, como impressões digitais, marcas de pneus e rastros de sangue. Documentação de ações periciais, utilizando-se para documentar as ações realizadas pelos peritos, como a coleta de evidências e a realização de testes.

As falhas das fotografias forenses na perícia e investigação criminal podem ter um impacto significativo nos resultados de um caso. Falhas estas, podem ocorrer por diversas motivações, como a falta de treinamento e experiência, posto que os fotógrafos forenses devem ser treinados e experientes para realizar fotografias de alta qualidade e que sejam fidedignas.

A falta de padronização, que vem sendo discutida nacionalmente, conforme mencionado nesta pesquisa, não existindo um padrão único para a realização de fotografias forenses. Isso pode levar a erros graves e confusões. Interferência e modificação da cena do crime, uma vez que possa ser alterada ou danificada por terceiros, o que pode afetar a qualidade das fotografias. Erros humanos, até mesmo os fotógrafos forenses mais experientes podem cometer erros. Desta forma, deve-se tomar cuidados minuciosos em cada detalhe, desde a qualidade da fotografia até a experiência do perito ou fotógrafo forense, para que não haja falhas ou até mesmo, levar a incriminações indevidas, acarretando na possível prisão de uma pessoa inocente.

Para Nucci (2014, p. 445), esse reconhecimento fotográfico de pessoas ou coisas deve ser cauteloso, pois “é o ato pelo qual uma pessoa admite e afirmar como certa a identidade de outra pessoa ou a qualidade de uma coisa”.

Além disso, existem demais falhas comuns nas fotografias, ocasionadas até mesmo pelo material fotográfico utilizado. Fotografias desfocadas ou com baixa qualidade, podendo dificultar a identificação de evidências ou de detalhes importantes. Fotografias mal enquadradas ou iluminadas, resultando na dificuldade da compreensão da cena do crime. Fotografias incompletas, não documentar toda a cena do crime ou todos os vestígios encontrados pode levar à perda de evidências importantes e fatais. Fotografias adulteradas, levando a conclusões erradas ou precipitadas sobre o caso.

Afim de reduzir e evitar essas falhas das fotografias forenses, é importante que os fotógrafos forenses recebam treinamento adequado e sigam padrões rigorosos nas repartições. Contudo, é importante que a cena do crime seja preservada e que os fotógrafos forenses sejam cuidadosos para não interferirem nas evidências.

No mesmo pavimento, assevera Eugênio Pacelli de Oliveira (2007, p. 366) que o reconhecimento fotográfico não poderá, jamais, ter o mesmo valor probatório do reconhecimento de pessoa, tendo em vista as dificuldades notórias de correspondência entre uma (fotografia) e outra (pessoa), devendo ser utilizado este procedimento somente em casos excepcionais, quando puder servir como elemento de confirmação das demais provas. Há decisões na Suprema Corte admitindo o reconhecimento fotográfico (RT 739/546).

No Brasil, há o ensejo de compelir pela padronização desses elementos, como as fotografias em locais da cena do crime, uma vez que durante as ações no exame pericial, há recomendações da Secretaria de Segurança Pública (SENASP), como a identificação e descrição dos vestígios coletados de forma adequada:

Efetuar fotografias panorâmicas e gerais. As fotografias externas, preferencialmente devem ilustrar as vistas gerais do local do crime, inclusive pontos de referência como placas de lotes, equipamentos públicos, vias públicas, populares nas imediações, etc. (BRASIL, 2013)

Posto isso, com a finalidade de evitar as falhas das fotografias forenses apresentadas neste tópico, existem algumas dicas pertinentes a temática. Os fotógrafos forenses devem receber treinamento adequado sobre técnicas de fotografia forense, bem como sobre as leis e regulamentos aplicáveis. Os fotógrafos forenses devem seguir padrões rigorosos para a

realização de fotografias forenses. A cena do crime deve ser preservada para evitar a alteração ou a perda de evidências e que os fotógrafos forenses sejam cuidadosos para não interferirem nessas evidências.

A fotografia forense é uma ferramenta essencial para a perícia e investigação criminal. Uma vez bem realizadas, podem ajudar os peritos a reconstruir os eventos e identificar as evidências, o que pode levar à resolução de crimes.

5. A PERÍCIA E O PAPEL DA PROVA PERICIAL

A fotografia pode ser inserida no processo como meio de prova documental ou como fonte de prova pericial. A utilização da fotografia como prova pericial ganha diversos contornos teóricos, pois é submetida a um juízo de valor técnico, realizado por um perito, sendo um meio de prova objetivo, pois apresenta uma realidade. A prova pericial científica é uma prova produzida por um perito, que é o profissional com conhecimentos técnicos especializados. O perito pode realizar exames, análises, fotografias e experimentos para coletar informações que possam auxiliar na investigação e na formação de sua convicção. Para maior clareza de sua avaliação no laudo pericial, o perito retrata em fotografias tudo o que foi examinado, conforme previsão legal determinada nos arts. 165, 169 e 2ª parte do 170, ambos do CPP. A perícia pode ser realizada na fase de inquérito policial ou do processo, a qualquer dia e horário. O laudo pericial deverá conter as conclusões do perito, uma vez que é prova de fato e depende de conhecimento especial, no entanto, vale ressaltar que o perito só pode produzir prova pericial, pois não é parte.

Em regra, a perícia é requerida pela autoridade policial, mas também pode ser determinada pelo magistrado ou requerida pelas partes. O laudo pericial deverá conter as conclusões do perito. O art. 159, em seu parágrafo terceiro do CPP prevê a formulação de quesitos, pelo Ministério Público assistente de acusação, ofendido, ao acusado e ao querelante.

A decisão final na investigação criminal determina se há indícios suficientes de autoria e materialidade do crime para que o processo seja instaurado. Essa decisão deve ser tomada com base em todas as provas coletadas, inclusive as provas periciais científicas. Trata-se de coerência o grau em que as provas se relacionam entre si de forma lógica e plausível. Uma prova é coerente se ela não contradiz outras provas que já foram produzidas. Posto isso, a aceitabilidade justificada é o grau em que as provas são consideradas confiáveis e plausíveis.

Uma prova é aceita de maneira justificada se ela é produzida por uma fonte confiável e se é consistente com o conhecimento científico e técnico disponível no caso posto.

Em caso de condenação, o Juiz deve concluir que as provas são suficientes para demonstrar a culpa do acusado. Isso significa que as provas são coerentes entre si e que são reconhecidas e justificadas. Contudo, a verdade na investigação criminal é um conceito relativo que deve ser alcançado com base nos critérios de coerência e aceitabilidade justificada.

Esses critérios podem ser aplicados de forma coerente, como:

- Uma testemunha ocular que relata ter visto o acusado cometer o crime é uma prova coerente, pois é consistente com o fato de que o crime foi cometido;
- Um exame de DNA que identifica o DNA do acusado na cena do crime é uma prova justificada, pois é um método científico que é considerado confiável;
- Uma fotografia forense realizada pela perícia, capturando minuciosamente cada detalhe, objetos, vestígios e afins.

Ainda, Velho; Geiser e Espindula (2013, p. 444) afirmam que se o caráter fundamental do direito à prova reside no compromisso de assegurar às partes os meios necessários e suficientes à sua defesa, na medida em que se utiliza de recursos científicos e tecnológicos para oferecer à sociedade uma prova, sobretudo, isenta, robusta e confiável, cumpre a prova pericial seu papel de verdadeiro e efetivo remédio no esclarecimento da verdade.

É importante ressaltar que a verdade na investigação criminal é sempre um processo de construção. As provas são produzidas e avaliadas ao longo do processo, e a verdade pode mudar à medida que novas informações são descobertas.

Por esses termos, apresenta-se o termo *“fatos falam por si”*, para fundamentar a argumentação acima, além da sua reiteração pela voz da doutrina nacional:

“Após a obtenção da prova e sua observação fática, que se podem desenvolver em fases circulares e repetitivas, chega um momento em que a investigação criminal requer uma análise do conjunto probatório para produzir uma exposição interpretativa, afinal os fatos não falam por si, tampouco se bastam com uma mera descrição aparentemente neutra a considerar a complexidade problemática do crime, que requer muito mais do que a simples apresentação das provas”. “Fatos falam por si”

No caso das provas científicas, o contraditório é particularmente importante, pois estas podem ser complexas e difíceis de compreender. Posto isso, para que o contraditório seja efetivo

no caso de provas científicas, é necessário que sejam atendidas condições como a verificabilidade, cuja prova científica deve ser passível de ser verificada por outros especialistas, relevância explanatória, a qual deve ser relevante para explicar os fatos controvertidos da prova e falseabilidade, visto que a prova científica deve ser passível de ser refutada por outras provas.

Afim de objetivação para a investigação pericial, Espíndula (2006, p. 86) aborda que a fotografia auxilia de forma importante:

[...] “o primeiro é em benefício do próprio perito, que terá – depois de desfeitas as mencionadas pontes – condições de visualizar posteriormente as condições exatas do local antes de qualquer exame e, com isso, poderá auxiliá-lo, em muito, na análise geral dos vestígios quando da elaboração do seu laudo pericial. O segundo aspecto é o da importância da fotografia constar como ilustração em todos os laudos, para servir de instrumento de convencimento junto aos seus usuários, acerca do que é descrito pelos peritos do local examinado (o delegado de polícia, o promotor de justiça, o advogado e o magistrado, como usuários do nosso trabalho, não são obrigados a possuir o conhecimento técnico que os peritos detêm, sendo imperativo que os peritos demonstrem visualmente o examinado)”.

Além destas condições, é importante que as partes tenham acesso a assistência técnica adequada para que possam avaliar as provas científicas apresentadas de forma íntegra. A decisão final na investigação criminal deve ser tomada com base em todas as provas coletadas, inclusive as provas periciais científicas. Quando a decisão implica uma restrição à liberdade do acusado, como a prisão preventiva, os cuidados devem ser ainda maiores.

6. INVESTIGAÇÃO CRIMINAL PARA FINS DE CONTEXTUALIZAÇÃO

Apresenta-se como investigação criminal, um meio de realização do direito nas prossecuções de defesa de uma sociedade, sendo do coletivo, que tem o direito de viver em uma ordem social, em segurança e com garantia de plena efetivação dos seus direitos e liberdades. No dizer de Wrigth (2002, p. 95), a “Investigação é o filtro básico que categoriza e avalia eventos antes que o restante do sistema [de justiça criminal] possa desempenhar seu papel”.

A investigação preliminar é uma etapa importante do processo penal, serve como um filtro para evitar acusações infundadas, que possam prejudicar a imagem e a vida da pessoa acusada.

O processo penal é uma pena em si mesmo, podendo gerar estigmatização social e jurídica, além de sofrimento psíquico, uma vez que a pessoa acusada pode ser vista como suposta criminosa, mesmo que absolvida, prejudicando assim, problemas em sua vida profissional social e pessoal. Por isso, é de suma importância que a investigação seja realizada com cuidado e rigor, para que apenas os casos com provas suficientes sejam encaminhados ao processo penal. Essa investigação é realizada pela polícia judiciária ou pelo Ministério Público. Ela tem como objetivo reunir provas e informações para verificar se houve a prática de um crime. Se a essa concluir que não há provas suficientes para acusar alguém, o processo penal não será instaurado. Isso evita que pessoas sejam acusadas injustamente e sofram as consequências do processo penal, mesmo que sejam absolvidas. Ademais, é importante que a investigação preliminar seja realizada com cuidado e rigor, para que apenas os casos com provas suficientes sejam encaminhados ao processo penal.

Na investigação criminal, a verdade trata de um conceito relativo, pois nunca é possível alcançar a verdade absoluta. No entanto, é possível chegar a uma verdade processual, a qual é aceita pelo juiz como suficiente para fundamentar uma decisão. Para isso, o juiz deve basear-se em certos critérios de verdade, como a coerência e a aceitabilidade justificada.

Para Koppen, o caso como exemplo e suas diretrizes, “muitos peritos não entendem o seu papel no processo criminal e não são sensíveis às diferenças entre a sua própria ciência e a aplicação desta no contexto forense”. A posterior condenação criminal, após provas, perícias e análise dos fatos, deve ser baseada na coerência das provas e na aceitabilidade que se pode ter delas, segundo sua capacidade explicativa e o estágio de nosso conhecimento. No entanto, se nosso conhecimento sobre os fatos for alterado, o sistema jurídico deve estar em condições de revisar a condenação. Posto isso, uma conclusão provisória, que pode ser revista se novas informações forem apresentadas. Isso é importante para garantir que a justiça seja feita, mesmo que o conhecimento científico ou tecnológico evolua com o tempo.

Uma condenação baseada em uma prova pericial, se no futuro, a ciência descobrir que essa prova é incorreta, a condenação deve ser revisada. Isso é necessário para proteger os direitos do acusado, que pode ter sido condenado injustamente ou ocorra falhas durante o processo pericial. O sistema jurídico deve estar sempre aberto à revisão de condenações, para que a justiça seja feita mesmo em face de mudanças no conhecimento científico.

7. A SINGULARIDADE DO CONTRADITÓRIO NAS PERÍCIAS

No âmbito de uma perícia, uma hipótese auxiliar pode dizer respeito, ao que se espera, implicitamente, de certos instrumentos utilizados nas observações.

Sabendo disso, o objetivo da ciência seleciona o que se revela comparativamente melhor, não somente com a consolidação de salvar teorias. No âmbito jurídico, não basta assegurar ao imputado o direito de contraditar as provas científicas, como em qualquer outra prova, mas sim, é necessário assegurar a efetividade desse direito, para que as conclusões periciais sejam verificáveis e falseáveis, para que seja possível avaliar sua confiabilidade.

Essa efetividade pode ser garantida por meio da assistência técnica ao imputado, que é o direito de contar com um profissional qualificado para analisar as provas científicas e auxiliar em sua defesa. Isto porque, é uma forma de assegurar a objetividade do conhecimento científico no processo, evitando que as conclusões periciais sejam utilizadas de forma parcial ou tendenciosa. A assistência técnica ao imputado é um direito fundamental que assegura a efetividade do contraditório no processo penal, sendo de suma importância para garantir que as provas científicas sejam analisadas de forma imparcial e que o imputado tenha a oportunidade de se defender de forma eficaz e justa.

O acesso a um advogado é regido pelo artigo 6.º, n.º 3, alínea c), da Corte Europeia de Direitos Humanos (CEDH). Dispõe que: *“everyone charged with a criminal offense has the following minimum rights (...) to defend himself in person or through legal assistance of his own choosing or, if he has not sufficient means to pay for legal assistance, to be given it free when the interests of justice so require.”*

Há, no entanto, a importância da assistência técnica ao imputado no processo penal, sendo essencial para garantir a efetividade do contraditório e a democracia no processo. O direito não somente pode concluir exclusivamente argumentos de autoridade do perito, sob o risco de termos um autoritarismo científico. Posto isso, o saber científico deve ser considerado como uma hipótese que pode ser refutada, de acordo com o critério da falseabilidade de Popper. Isto é, esta concepção científica de acordo com Popper, mediante seu critério da falseabilidade dito, tem por finalidade nos advertir para problemas políticos e de autoridade subjacentes ao problema do saber.

Contextualizando dessa forma, no processo penal, nem mesmo a maior autoridade no assunto poderia justificar determinadas decisões que impliquem restringir a liberdade de um indivíduo, a quem mais interessa a posterior consequência prática de saber, seja dada a

oportunidade real a qual tenha por finalidade contraditar o saber científico da autoridade no assunto definido.

Sabendo disso, a assistência técnica defende ao imputado uma garantia fundamental que assegura a democracia no processo penal. Isto é, o direito não pode concluir exclusivamente em argumentos de autoridade do perito, sob o risco de termos um autoritarismo científico. A assistência é importante para garantir que o conhecimento científico seja analisado de forma imparcial, permite que as partes participem de todas as etapas da perícia, desde a indicação do perito até a elaboração do laudo pericial. Isso garante que as partes tenham acesso a todas as informações relevantes para o caso concreto e possam apresentar suas objeções ao perito.

O autor Germano Marques da Silva destaca que a prova pericial tem um especial valor probatório, pois é produzida por um profissional com conhecimento técnico específico. Por isso, é importante que as partes tenham a oportunidade de questionar a perícia, de forma a validar os métodos corretamente e apresentar suas próprias conclusões. Salienta que, de acordo com Marques, “compreende-se a necessidade de rodear a perícia de garantias para assegurar o contraditório para a prova”.

No mesmo sentido, Norma Bonaccorso (2009, p. 2) esclarece que o contraditório garante a imparcialidade do juiz, pois permite que as partes possam apresentar suas versões dos fatos e contrapor as alegações da outra parte. O contraditório é essencial para garantir um processo justo entre as garantias fundamentais asseguradas ao indivíduo.

Portanto, a assistência técnica aos litigantes é uma garantia fundamental que assegura a democracia no processo penal e que ajuda a evitar o autoritarismo científico. Outrossim, a análise da prova pelo juiz, conseqüentemente, das partes para formação da acusação e da defesa, baseadas nos princípios da ampla defesa e do contraditório, garantem a imparcialidade do magistrado analisando os dois lados para a elaboração do julgamento, conforme cita-se, para que seja justo e eficaz.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fotografia forense é uma ferramenta essencial para a perícia e investigação criminal. Uma vez bem realizadas, podem ajudar os peritos a reconstruir os eventos e identificar as evidências, documentar a cena do crime, os vestígios encontrados e as ações realizadas. A

fotografia forense é utilizada em uma ampla variedade de investigações criminais, incluindo homicídios, roubos, estupros e acidentes de trânsito. Ela é uma ferramenta importante para a elucidação de crimes e para a justiça criminal.

Além disso, os avanços tecnológicos têm permitido o desenvolvimento de novas técnicas de fotografia forense, que vem ampliando o seu impacto na perícia e investigação criminal.

Ao abordar o tema, é importante destacar que, para a investigação criminal a qual é uma ciência que utiliza conhecimentos e tecnologias para coletar e analisar evidências, a fotografia forense é uma ferramenta essencial nesse processo. A fotografia forense pode ser utilizada como fonte ou elemento de prova. Como fonte de prova, ela pode ser utilizada para comprovar a existência de uma determinada evidência, como a presença de um corpo no local do crime. Como elemento de prova, ela pode ser utilizada para auxiliar na interpretação de outras evidências, como a posição das manchas de sangue.

Desta maneira, os impactos das fotografias forenses apresentados podem ser positivos e negativos. Visto que, positivamente, na perícia e investigação criminal esse mecanismo serve para aspectos como a documentação precisa e detalhada da cena do crime, dos vestígios e das ações realizadas pelos peritos, conforme abordado no presente projeto. Bem como, a comunicação com o sistema judiciário, podendo ajudar na tomada de decisões. Contudo, as falhas desse sistema fotográfico podem também, trazer impacto negativo e significativo nos resultados de um caso. Há no que se falar da falta de treinamento especializado e falta de experiência de alguns fotógrafos forenses, a falta de padronização nas técnicas de fotografia, a interferência de outras pessoas e modificação da cena do crime, além disso, os erros humanos.

Para que se possa evitar estas falhas, é importante sugestionar que os fotógrafos forenses recebam treinamento adequado, sigam padrões rigorosos e sejam cuidadosos para não interferirem nas evidências. Nacionalmente, há o ensejo de padronizar as técnicas de fotografia forense.

A perícia é um elemento essencial para a resolução de crimes, pois permite a coleta e análise de provas que podem ser decisivas para a identificação do autor e a comprovação da autoria. Para que seja eficaz, é importante que os operadores do direito, como juízes, promotores e advogados, tenham conhecimento da matéria. Isso é necessário para que eles possam compreender o trabalho do perito e avaliar a sua conclusão. Por isso, é importante que a perícia

seja realizada por profissionais qualificados e imparciais. Isso é essencial para garantir a sua credibilidade, a utilidade para a Justiça e a ampla defesa e o contraditório para as partes.

A citação de Rui Barbosa, "a justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta", reforça a importância da celeridade no processo judicial. A perícia deve ser realizada o mais rápido possível, para que a busca pela verdade dos fatos seja apurada de forma justa.

Afinal, deve-se atentar para o fato de que a fotografia forense já levou e ainda leva inocentes à condenação indevida, quando lastreando uma sentença condenatória sem outras provas aptas a corroborar a autoria delitiva. Portanto, é um procedimento importante, mas que deve ser realizado com cautela, pois pode levar a erros judiciais.

Por fim, o papel da perícia como um elemento fundamental na investigação, para a concretização da justiça no processo penal e a fotografia forense como uma prova detalhada da cena do crime. Para que ela seja eficaz, é importante que os operadores do direito tenham conhecimento da matéria, que a perícia seja realizada por profissionais qualificados e imparciais e que o processo judicial seja célere.

REFERÊNCIAS

BONACCORSO, Norma Sueli. **Prova criminal e contraditório [Internet]**. Bahia: Sindicato dos Peritos Criminais do Estado da Bahia, 2009 [acesso em 2023 Out 10]. Disponível em: http://www.asbacba.org/publicacoes/Prova_pericial_e_o_contraditorio.pdf.

BRASIL. Ministério da Justiça/SENASP. **Procedimento Operacional Padrão**. Brasília: Explanada dos Ministros: 2013 [acesso em 2023 Out 15]. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/pop/procedimento_operacional_padrao-pericia_criminal.pdf

Cf. K. Popper. **A pobreza do historicismo**. Esfera do Caos, 2007.

Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941 (Brasil). [Internet]. 1941 [acesso em 2023 Nov 05]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10667014/artigo-155-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>

Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941 (Brasil). [Internet]. 1941 [acesso em 2023 Nov 05]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10665967/artigo-164-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>

Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941 (Brasil). [Internet]. 1941 [acesso em 2023 Nov 05]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10665967/artigo-226-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>

Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941 (Brasil). [Internet]. 1941 [acesso em 2023 Nov 05]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10665967/artigo-169-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>

Decreto Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941 (Brasil). [Internet]. 1941 [acesso em 2023 Nov 05]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10665967/artigo-170-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>

Decreto nº 4.764 de 05 de fevereiro de 1903 (Brasil). **Dá novo regulamento à Secretaria da Polícia do Distrito Federal.** 1903 [acesso em 2023 Nov 10]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-4764-5-fevereiro-1903-506801-publicacaooriginal-1-pe.html>.

ESPÍNDULA, Alberi. **Perícia Criminal e Cível: Uma Visão Geral Para Peritos e Usuários da Perícia.** 3. Ed. Campinas, SP: Millenium, 2006.

Freitas Junior, E. F.. **Diante da dor dos outros: o conceito de documento na fotografia forense.** Goiânia/GO: Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Artes Visuais; (2013); Acesso em 28 de outubro de 2023. Disponível em: https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/3135/5/DISSERTA%C3%87%C3%83O_final%20Edson%20Freitas.pdf.

GARRIDO, R.G; SANTORO, A. E. R.A **Natureza Jurídica da Manifestação dos Assistentes Técnicos na Prova Pericial no Processo Penal Brasileiro.** In: GARRIDO, R.G.; PEREIRA, T.R.; ASENSI, F. (Org.). *Conflitos e Verdade no Direito.* 1ª Edição; Rio de Janeiro: Ed. Multifoco, 2016.

GIOVANELLI, SANTORO E GARRIDO. **Fotografia Forense: apontamentos sobre sua utilização no Brasil,** do Curso de Direito da UFRJ; e Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (IPPGE/PCERJ, Brasil) – Campus de Cidade Universitária [Trabalho de Conclusão de Curso] Rio de Janeiro (RJ): Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2013.

GRECO FILHO, Vicente. **Manual de processo penal.** 8ª Edição; São Paulo: Ed. Saraiva, 2010.

GRIZA, Aida. **Polícia, técnica e ciência: o processo de incorporação dos saberes técnico científicos na legitimação do ofício de policial.** 1999. 183f. Dissertação (Mestrado em Sociologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1999.

K. Popper. **A lógica da pesquisa científica.** 2ª Edição; Ed. Cultrix, 2007, p. 44.
MADEIRA DEZEM, Guilherme. **Da prova penal.** 1ª Edição; São Paulo: Ed. Millennium, 2008.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Curso de Investigação Criminal.** 3ª edição; São Paulo: Ed. Atlas, 2013.

Novo dicionário Michaelis da língua portuguesa. Melhoramentos Ltda: 2009. [acesso em 2023 Nov 06]. Disponível em <http://michaelis.uol.com.br>.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 6ª edição revista, comentada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli de. **Curso de Processo Penal**. 7ª Edição. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Ed. Del Rey, 2007.

P. J. van Koppen. **O mau uso da psicologia em tribunal, Psicologia e Justiça**. Coimbra: Ed. Nova Almedina, 2008, p. 130ss.

PEREIRA, Eliomar da Silva. **Teoria da Investigação Criminal**. 3ª edição; São Paulo: Ed. Almedina, 2022.

SAKOWICZ, Andrzej. Direito do imputado à defesa técnica nas etapas iniciais da persecução penal na perspectiva da Corte Europeia de Direitos Humanos. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 1979, 2021. DOI: 10.22197/rbdpp.v7i3.565. [acesso em 2023 Nov 25]. Disponível em: <https://rbdpp.emnuvens.com.br/RBDPP/article/view/565>.

SILVA, Germano Marques. **Curso de Processo Penal II**. 5ª edição; São Paulo: Ed. Verbo, 2008.

SILVA, Germano Marques. **Curso de Processo Penal**, vol. I; Lisboa: Imprensa, Ed. Verbo, 2003.

UNITED NATIONS PUBLICATION. OFFICE OF THE UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR HUMAN RIGHTS. Professional Training Series No. 8/Rev.1. MANUAL ON THE EFFECTIVE INVESTIGATION AND DOCUMENTATION OF TORTURE AND OTHER CRUEL, INHUMAN OR DEGRADING TREATMENT OR PUNISHMENT. UNITED NATIONS. New York and Geneva, 2004. [Acesso em 2023 Out 29]. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Publications/training8Rev1en.pdf>.

VELHO, Jesus Antonio; CAMINOTO GEISER, Gustavo; ESPINDULA, Alberi. **Ciências forenses: uma introdução às principais áreas da criminalística moderna**. 2ª Edição; São Paulo: Ed. Millennium, 2013.